



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 2342/2025**

**DATA: 11/06/2025**

**Súmula:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A ATLETA OU EQUIPE QUANDO REPRESENTAREM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, sanciono a seguinte lei:

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro a atleta ou equipe quando representarem o Município de São João do Ivaí, em modalidades esportivas amadoras ou profissionais, individuais ou coletivas, masculinas e femininas, nos termos desta lei.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, o incentivo financeiro ao desenvolvimento do esporte municipal poderá se dar sob forma de pagamentos de despesas com:

**I** - Inscrição nos eventos esportivos/competições de nível regional, estadual e nacional, bem como a filiação na entidade desportiva se necessária para a competição;

**II** - Viagem/traslado, mediante o fornecimento de passagem rodoviária de ida e volta ou em veículos do Município para esse fim;

**III** - Alimentação, consistente em café da manhã, almoço e jantar;



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**§ 2º** O incentivo financeiro poderá se dar por meio de adiantamento ou reembolso de valores ao atleta ou equipe, conforme as despesas previstas no parágrafo anterior e obedecido os comandos da Lei Federal nº 4.320/1964, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa ou equipe na modalidade coletiva.

**§ 3º** O incentivo financeiro será concedido somente ao atleta ou equipe que resida no Município de São João do Ivaí e esteja devidamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Esportes.

**§ 4º** Não poderão ser custeadas as despesas com alimentação, quando estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

**§ 5º** Nos termos do inciso II deste artigo, poderá ser utilizado veículo oficial para o transporte do atleta ou equipe, sendo vedado o uso de automóveis, ônibus ou caminhão adquiridos com repasses financeiros de convênio/programa federal ou estadual com destinação específica.

**Art. 2º** A concessão do incentivo financeiro será solicitada ao Departamento Municipal de Esportes, mediante formulário próprio, no qual será informado o local, a data, o horário, a modalidade da competição esportiva e o valor das despesas, previstas no §1º do art. 1º desta lei.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** O requerimento de concessão do incentivo financeiro deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

**Art. 3º** São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

**I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado e apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF;

**II** - Ter mais de 16 (dezesseis) anos de idade;

**III** - Estar em plena atividade esportiva a que pretende disputar nos últimos 12 (doze) meses;

**IV** - Possuir residência fixa em São João do Ivaí por período não inferior a 01 (um) ano;

**V** - Cadastro como atleta ou equipe junto ao Departamento de Esportes do Município;

**VI** - Ser reconhecido publicamente no Município de São João do Ivaí como esportista da modalidade, apresentando comprovantes de no mínimo 03 (três) competições anteriores;

**VII** - Apresentar certidão negativa de débito federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** O deferimento do benefício ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Departamento Municipal de Esporte que analisará juntamente com o setor de contabilidade, e emitirá parecer opinando pela aprovação ou não da concessão do incentivo financeiro.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 5º** O atleta ou equipe beneficiada autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como portará a bandeira oficial do Município em premiações.

**Art. 6º** O atleta ou equipe beneficiada prestará contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

**I** - Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas, com apresentação das respectivas notas fiscais;

**II** - Resultado e classificação final na competição;

**III** - Pelo menos 03 (três) registros fotográficos demonstrando a participação no evento/competição.

**IV** - Declaração de participação ou comprovante de inscrição no evento, assinada pela organização.

**§ 1º** Em caso de saldo positivo, o beneficiário restituirá o valor ao erário através de conta bancária a ser fornecida pelo Município.

**§ 2º** Caso o atleta ou equipe beneficiada não atenda ao disposto neste artigo ou deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**§ 3º** Fica vedada a concessão de novo incentivo financeiro ao atleta ou equipe que não efetuar a prestação de contas, não restituir o saldo dos recursos não



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 7º** Compete ao Departamento Municipal de Esporte promover a fiscalização e o controle dos incentivos financeiros previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de acompanhamento da prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 8º** A concessão do incentivo financeiro de que trata esta Lei não gera qualquer vínculo trabalhistico entre o atleta ou equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal de São João do Ivaí.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada ao Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (11/06/2025).

FABIO HIDEK  
MIURA:03514785902  
85902

Assinado de forma digital  
por FABIO HIDEK  
MIURA:03514785902  
Dados: 2025.06.11  
14:11:46 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA  
PREFEITO MUNICIPAL